# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1954/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23512/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1747854 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS. |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : | GERSON CLARO DINO E ROBERTO HASHIOKA SOLER |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : | EX-DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR PRESIDENTE |
| **CONTRATADA** | : | W.M. CLINICA MÉDICA LTDA. - ME. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6967/2016/DETRAN |
| **PROCEDIMENTO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/705.367/2016 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE E-XAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE COXIM – MS. |
| **VALOR** | : | R$ 181.018,80 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre a análise do procedimento – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.367/2016), a formalização do instrumento Contratual (Contrato de Credenciamento nº 6967/2016/DETRAN), bem como a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa W.M. CLINICA MÉDICA LTDA. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de COXIM/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-17432/2018 (fls. 101/109), opinou pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.367/2016), do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6967/2016/DETRAN) e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-2514/2019 (fl. 269/270) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como pela regularidade da formalização do Contrato nº 6967/2016 e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, e § 4º, do regimento interno desta Corte, aprovado pela Resolução normativa nº 76/2013.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento especificado no relatório acima, bem como da formalização do instrumento contratual e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31/705.367/2016, cuja documentação, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato de Credenciamento nº 6967/2016/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas nos artigos 55, 62 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos aditamentos (1º Termo Aditivo), o mesmo encontra-se devidamente instruído e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.367/2016), correspondente à **1ª fase**, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa W.M. CLINICA MÉDICA LTDA. - ME, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6967/2016/DETRAN), correspondente à **2ª fase**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator